



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 027/2018

INSTITUI JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O DEVER DE INFORMAR ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO CAD ÚNICO O DIREITO À TARIFA SOCIAL JUNTO AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O ente público municipal ou seu representante que faz o cadastro e atualização das pessoas no Cadastro Único no Município de Conselheiro Lafaiete devem informar a estes e às concessionárias de serviço público de água, esgoto e energia elétrica para inclusão nos programas de Tarifa Social.

Art. 2º - Será regulamentada pelo Poder Executivo o envio determinado no artigo anterior das pessoas cadastradas no CAD Único para as concessionárias de serviço público a fim de que possa garantir o direito a inclusão na tarifa social.

Parágrafo Único - O envio determinado neste artigo não exime o beneficiário do cumprimento de outros requisitos se regulamentados pela prestadora do serviço ou por qualquer outra norma no orçamento jurídico

Art. 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 2018.

Darcy José de Souza
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

Alan Teixeira de Carvalho
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

A Procuradoria do Legislativo
para Parecer

22/05/18

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

19/06/18

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

07/05/18

A Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer

03/07/18



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O Cadastro único é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, a função é manter um registro de todas as famílias de baixa renda em um único cadastro, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica da população. O CAD Único está regulamentado pelo Decreto nº6.135, de 26 de junho de 2007.

Em diligência junto a CEMIG foi informado que atualmente constam **1.870** moradores do Município de Conselheiro Lafaiete cadastrados no banco de dados em uma das subclasses Residencial Baixa Renda e que para concessão é necessário a comprovação de renda e outros requisitos para o cadastramento no CADÚNICO é realizada junto aos Órgãos competentes. A concessionária avalia apenas se as informações do solicitante da Tarifa Social de Energia-TSEE, contidas no Cadúnico, atendem aos critérios legais, necessários ao recebimento do benefício. Assim, a CEMIG-D não exige nenhum documento ao solicitante para avaliar a renda per capita ou da família, sendo necessária apenas a informação do Número de Inscrição Social-NIS ou do Número do Benefício –NB, para os casos de recebimento de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC.

Em resposta da COPASA foi informado que possui aproximadamente **12.619** pessoas com benefício da tarifa social e o cadastramento do benefício é realizado mediante a apresentação do documento emitido pela prefeitura quando da realização do cadastro do Cadúnico. Neste documento- resumo de bolsa família- já consta a renda per capita exigida para ter direito ao benefício da tarifa social. No momento do cadastramento a copasa não exige documentos de comprovação de renda. Caso o valor da renda que consta no documento apresentado não estiver de acordo com a exigência do benefício o cliente é orientado a procurar a unidade da Prefeitura responsável pelo cadastro para um possível acerto desta divergência.


Neste caso, se pode observar uma grande diferença de contribuintes cadastrados entre as concessionárias de serviço público, o que demonstra que grande parte da população Lafaietense não possui esse benefício junto a CEMIG, não se sabendo se por falta de informação ou divulgação.

Contudo, grande parte da população Lafaietense não tem conhecimento desse programa social para que a pessoa seja habilitada à Tarifa Social da Água, Esgoto e Energia Elétrica.

Este projeto de lei propõe otimizar os serviços já prestados pela Prefeitura de Conselheiro Lafaiete no que tange ao cadastramento e atualização dos beneficiados no CAD Único para que possam ter direito a Tarifa Social de água, esgoto e energia elétrica, superando-se, assim, outras exigências para ter acesso ao benefício, como a condição da pessoa em relação ao imóvel (se proprietário, possuidor legítimo ou inquilino) e se são os titulares da ligação da água, esgoto e energia. Superando-se essa primeira etapa, caberia à concessionária do serviço realizar as adequações de outros requisitos, conforme o que está previsto em sua normatização.

Neste caso, não há que se falar em imposição de obrigação e atribuições a órgãos e agentes do Poder Executivo, pois estamos apenas falando em repasse de informações ao público, que é direito do cidadão ter acesso e conhecimento de seus direitos.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 2018.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº: ____/2018

INSTITUI junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o dever de informar às pessoas cadastradas no CAD Único o direito à Tarifa Social junto as concessionárias de serviço público

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

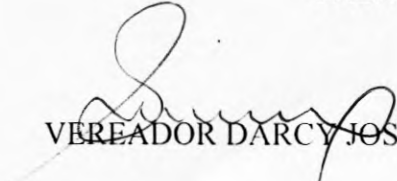
Art. 1º- O ente público municipal ou seu representante que faz o cadastro e atualização das pessoas no CAD Único no Município de Conselheiro Lafaiete devem informar a estes e as concessionárias de serviço público de água, esgoto e energia elétrica para inclusão nos programas de tarifa social.

Art.2º- Será regulamentada pelo Poder Executivo o envio determinado no artigo anterior das pessoas cadastradas no CAD Único para as concessionárias de serviço público a fim de que possam garantir o direito a inclusão na tarifa social.

Parágrafo Único: O envio determinado neste artigo não exige o beneficiário do cumprimento de outros requisitos se regulamentados pela prestadora do serviço ou por qualquer outra norma no ordenamento jurídico.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MAIO DE 2018.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

10-141-2018-10109-005-M-172
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O Cadastro único é um instrumento que identifica e caracterizam as famílias de baixa renda, a função é manter um registro de todas as famílias de baixa renda em um único cadastro, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica da população. O CAD Único está regulamentado pelo Decreto nº6.135, de 26 de junho de 2007.

Em diligência junto a CEMIG foi informado que atualmente constam **1.870** moradores do Município de Conselheiro Lafaiete cadastrados no banco de dados em uma das subclasses Residencial Baixa Renda e que para concessão é necessário a comprovação de renda e outros requisitos para o cadastramento no CADÚNICO é realizada junto aos Órgãos competentes. A concessionária avalia apenas se as informações do solicitante da Tarifa Social de Energia-TSEE, contidas no Cadúnico, atendem aos critérios legais, necessários ao recebimento do benefício. Assim, a CEMIG-D não exige nenhum documento ao solicitante para avaliar a renda per capita ou da família, sendo necessária apenas a informação do Número de Inscrição Social-NIS ou do Número do Benefício –NB, para os casos de recebimento de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC.

Em resposta da COPASA foi informado que possui aproximadamente **12.619** pessoas com benefício da tarifa social e o cadastramento do benefício é realizado mediante a apresentação do documento emitido pela prefeitura quando da realização do cadastro do Cadúnico. Neste documento- resumo de bolsa família- já consta a renda per capita exigida para ter direito ao benefício da tarifa social. No momento do cadastramento a copasa não exige documentos de comprovação de renda. Caso o valor da renda que consta no documento apresentado não estiver de acordo com a exigência do benefício o cliente é orientado a procurar a unidade da Prefeitura responsável pelo cadastro para um possível acerto desta divergência.

Neste caso, se pode observar uma grande diferença de contribuintes cadastrados entre as concessionárias de serviço público, o que demonstra que grande parte da população Lafaietense não possui esse benefício junto a CEMIG, não se sabendo se por falta de informação ou divulgação.

Contudo, grande parte da população Lafaietense não tem conhecimento desse programa social para que a pessoa seja habilitada à Tarifa Social da Água, Esgoto e Energia Elétrica.

AT Câmara



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Este projeto de lei propõe otimizar os serviços já prestados pela Prefeitura de Conselheiro Lafaiete no que tange ao cadastramento e atualização dos beneficiados no CAD Único para que possam ter direito a Tarifa Social de água, esgoto e energia elétrica, superando-se, assim, outras exigências para ter acesso ao benefício, como a condição da pessoa em relação ao imóvel (se proprietário, possuidor legítimo ou inquilino) e se são os titulares da ligação da água, esgoto e energia. Superando-se essa primeira etapa, caberia à concessionária do serviço realizar as adequações de outros requisitos, conforme o que está previsto em sua normatização.

Neste caso, não há que se falar em imposição de obrigações e atribuições a órgãos e agentes do Poder Executivo, pois estamos apenas falando em repasse de informações ao público, que é direito do cidadão ter acesso e conhecimento de seus direitos.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MAIO DE 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO



Ilmo. Sr.
Alan Teixeira de Carvalho
Vereador da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua. Assis Andrade, 540 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG. CEP: 36400-000

Nossa Referência: RC/SR-PN-1114546584/2018

Data: 13-03-2018

Sua Referência: Ofício nº 014/2018/GBATC de 07-02-2018

Assunto: Solicita informações sobre tarifa social de energia elétrica

Prezados Senhores:

Recebemos a correspondência na qual V.Sas. solicitam informações sobre a tarifa social de energia elétrica – TSEE.

Sobre o assunto, informamos que atualmente constam **1.870 (um mil, oitocentos e setenta)*** moradores do município de Conselheiro Lafaiete cadastrados no banco de dados da CEMIG D em uma das subclasses Residencial Baixa Renda.

* Dados de fevereiro/18

A comprovação de renda e outros requisitos para o cadastramento no CADÚNICO é realizada junto aos Órgãos competentes. A concessionária de energia avalia apenas se as informações do solicitante da Tarifa Social de Energia - TSEE, contidas no CADÚNICO, atendem aos critérios legais, necessários ao recebimento do benefício.

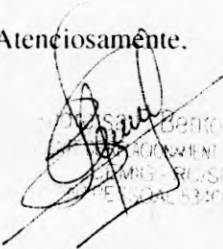
Assim, a CEMIG-D não exige nenhum documento ao solicitante para avaliar a renda per capita ou da família, sendo necessária apenas a informação do Número de Inscrição Social – NIS ou do Número do Benefício – NB, para os casos de recebimento de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC.

Além da identificação na fatura, relativa à classe "Residencial" e subclasse "Residencial baixa renda/indígena/quilombola/BPC", o cliente conta com informações sobre a eventual necessidade de atualização cadastral para a continuidade do benefício da TSEE bem como sobre a perda do mesmo, caso não haja a referida atualização no prazo informado.

A CEMIG D realiza, periodicamente, campanhas informativas sobre o benefício da TSEE, junto aos meios de comunicação disponíveis, visando à inclusão dos clientes que, apesar de atenderem aos critérios para a concessão do benefício, não solicitaram o desconto na fatura de energia elétrica. Essa medida visa ampliar o rol dos beneficiários da tarifa reduzida, bem como a inclusão social dos mesmos.

À disposição de V.Sa., agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



Benito Aguiar
Gerente de Suporte e Relacionamento Comercial com Clientes de Distribuição

Gerência de Suporte e Relacionamento Comercial com Clientes de Distribuição



Companhia de Saneamento de Minas Gerais



Comunicação Externa n. 141/2018 – DTCL.

Conselheiro Lafaiete, 05 de março de 2018.

Excelentíssimos Senhores
Alan Teixeira de Carvalho
Darcy José de Souza
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Referência/Assunto: Ofício nº 013/2018/GBATC

Senhores Vereadores,

Em atenção ao Ofício em referência, prestamos as informações solicitadas.

- a) O município de Conselheiro Lafaiete possui aproximadamente 12.619 pessoas com o benefício da tarifa social – dados mês 02/2018;
- b) O cadastramento do benefício é realizado mediante a apresentação do documento emitido pela prefeitura quando da realização do cadastro do CADÚNICO.

Neste documento – resumo de bolsa família - já consta a renda per capita exigida para ter direito ao benefício da tarifa social.

No momento do cadastramento a COPASA não exige documentos de comprovação de renda. Caso o valor da renda que consta no documento apresentado não estiver de acordo com a exigência do benefício o cliente é orientado a procurar a unidade da Prefeitura responsável pelo cadastro para um possível acerto desta divergência.

- c) No verso da fatura entregue mensalmente aos clientes, a COPASA traz todas as informações necessárias sobre o benefício da Tarifa Social – ver cópia anexa.

Atenciosamente,

Alexandre Roberto Silva
Gerente do Distrito Regional Conselheiro Lafaiete – DTCL

PAULA DE
RIVALHO SOARES



DESAPARECEU
em 28/03/2016 em
Nova Lima - MG
Hoje ele tem
15 anos

CARLOS
SANTOS



DESAPARECEU
em 20/12/2014
Belo Horizonte - MG
Hoje ele tem
61 anos

UMBERTO EUSTAQUIO
DE BRITO



DESAPARECEU
em 10/05/2010 em
Nova Era - MG
Hoje ele tem
69 anos

LUCIANO ALVES
DE SA MOURA



DESAPARECEU
em 08/03/2016
em Belo Horizonte - MG
Hoje ele tem
16 anos

BRUNO FERNANDES
PEREIRA DA CRUZ



DESAPARECEU
em 18/03/2016
Belo Horizonte - MG
Hoje ele tem
16 anos

ELLY RAMOS
CARDOSO



DESAPARECEU
em 10/06/2016
em Juatuba - MG
Hoje ele tem
30 anos



PESSOAS DESAPARECIDAS

Busca IMEDIATAMENTE o desaparecimento de uma pessoa desaparecida em Belo Horizonte - 0800 2828 197



NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

SPMV/DTCL
660
001995

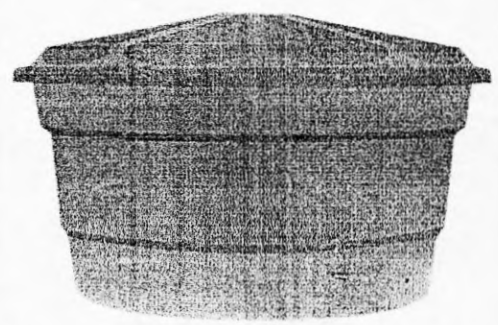


Emissão 07/02/2018
Referência 02/2018

Localizador: 314590056 15 01 28 440
Matrícula: 0000017911



Tampe bem a
caixa d'água
para que não
entre o mosquito
da Dengue.



Confira outros simples cuidados no combate ao Aedes aegypti em www.copasa.com.br

O QUE É A TARIFA SOCIAL?

A Tarifa Social é um benefício, recentemente ampliado pela ARSAE-MG, que reduz em até 40% as tarifas dos serviços de água e esgoto da COPASA permitindo que as pessoas de baixa renda paguem menos.

QUAIS CRITÉRIOS PARA TER DIREITO AO BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL?

Sua família deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais.
Sua família deve ter uma renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa.

Caso você não esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, compareça à Prefeitura da sua cidade.

Mais informações: www.copasa.com.br ou agência de atendimento www.arsae.mg.gov.br - Agência Reguladora

www.copasa.com.br
www.arsae.mg.gov.br

ATENDIMENTO
TELFÔNICO 115

OUBIDORIAS COPASA: (31) 3207-7250
COPASA: (31) 3207-4993

PARÂMETROS DA QUALIDADE DA ÁGUA

oro	Produto químico utilizado para eliminar microorganismos
Uniformes Totais	Indicador utilizado para medir a qualidade microbiológica da água. Ausência em 100ml em sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês. Resultado positivo em 100ml em sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês
Cor	Indicador de presença de material fecal na água
Escherichia coli	Indicador de presença de material fecal na água
Fluoreto	Produto químico adicionado à água que auxilia na prevenção da cárie dental
Turbidez	Indicador de presença de partículas em suspensão na água

As amostras coletadas que apresentaram resultados fora dos limites estabelecidos foram recoletadas e novas análises realizadas. As recoletas foram acompanhadas de inspeção sanitária no local da ocorrência que determinou ou não descargas na rede de distribuição e/ou outras ações operacionais para assegurar que a qualidade da água fosse prontamente restabelecida. A administração de condomínios verticais e/ou horizontais deverá informar aos condôminos sobre a qualidade da água. O relatório anual da qualidade da água da COPASA está disponível nas Agências de Atendimento e no site www.copasa.com.br



isso é da sua conta

Confira os dados desta fatura. Em caso de dúvida anote nos quadros abaixo na mesma sequência os números pretos mostrados no hudo e informe a COPASA antes do vencimento da conta.

Four empty boxes for recording account numbers.

PAGANDO ATÉ O VENCIMENTO, VOCÊ EVITA:

Cobrança de Multa de 2% Juros de Mora e Atualização Monetária, Emissão de Aviso de Débito e Suspensão do Fornecimento.

O pagamento desta fatura não quita débitos anteriores.

NOTA 1) O valor do PIS/COFINS é calculado considerando a alíquota integral de 9,25%, deduzindo-se os créditos tributários apurados.

No caso de não entrega, devolva imediatamente a COPASA.
AV PROFESSOR MANOEL MARTINS 303
CAMPO ALEGRE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
36400-000

USO DOS CORREIOS

Mudou-se Número inexistente
 Desconhecido Ausente
 Recusado Endereço insuficiente
 Falecido Não procurado

Assinatura _____ Data _____

A documentação que regulamenta a prestação de serviços pela COPASA encontra-se à disposição para consulta nas Agências de Atendimento.

DÉBITO AUTOMÁTICO

Saia da fila, facilite a sua vida e pague a sua conta com conforto e segurança. Cadastre sua conta de água no Débito Automático junto ao seu banco. Se preferir, envie esta autorização para sua Agência Bancária.

Você continuará recebendo sua conta apenas para simples conferência.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

NOME DO BANCO: _____

NÚMERO DA AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

PARA USO DO BANCO:
Usar o CÓDIGO DO DÉBITO AUTOMÁTICO do averso

ASSINATURA DO CLIENTE _____

Autenticação



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 049/2018

Projeto de Lei nº 027/2018

De autoria dos Vereadores Alan Teixeira de Carvalho e Darcy José de Souza, o anexo Projeto de Lei ***Institui junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o dever de informar às pessoas cadastradas no CAD único o direito à tarifa social junto às concessionárias de serviço público.***

A proposta de Lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e vem instruída com documentos de fls. 04 a 09.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa dos Vereadores Alan Teixeira de Carvalho e Darcy José de Souza objetiva instituir o dever de os órgãos municipais responsáveis pelo cadastramento das pessoas no CAD único informar a estes beneficiários o seu direito à tarifa social junto às concessionárias de serviços públicos.

A Carta Constitucional, em seu art. 30, I e II, reserva aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado brasileiro, como expresso no artigo 1º, III da Constituição da República Federativa do Brasil. A promoção do bem social e a constituição de uma

1



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



sociedade justa e solidária são objetivos do Estado, segundo o artigo 3º. Como princípios fundamentais, esses mandamentos se irradiam pelo texto constitucional, e é decorrência deles a consagração da proteção e concessão de tarifa social às famílias cadastradas no CAD único por parte das empresas concessionárias de serviços públicos.

No que diz respeito à iniciativa para a apresentação de projetos de lei versando sobre o tema ora em comento, temos que a restrição da iniciativa deva ser reservada apenas para aqueles casos expressamente previstos na Constituição da República, interpretando de forma restritiva, portanto, a exceção à regra da iniciativa comum.

Mais seguindo, ao apreciarmos do cabimento da propositura no tocante à iniciativa, também vemos que não há óbices. Ao contrário disso, encontramos a mais plena fundamentação. Por uma face, no artigo 58, "caput", da Lei Orgânica Municipal, que encerra a regra geral: a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

2

Por outra, no artigo 12, que estabelece caber ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Pelo exposto e pela relevância da questão, entendemos que é de ter acolhida a iniciativa.

Ante o exposto, a proposta de lei se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE JUNHO DE 2018.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

3



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Comunicado nº 061/2018

EXPEDIENTE

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça Vereadores Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.



Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 006-E-2018	Altera redação dos artigos 10 e 41 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011, que "Dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, desmembramentos e dá outras providências".	Executivo
Projeto de Lei 027/2018	Institui junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o dever de informar às pessoas cadastradas no CAD único o direito à tarifa social junto às concessionárias de serviço público.	Vereadores Alan Teixeira de Carvalho e Darcy José de Souza
Projeto de Lei 028/2018	Cria o Dia Municipal de Luta contra o Assédio Moral e dá outras providências.	Vereador Darcy José de Souza
Projeto de Lei 029/2018	Denomina espaço público situado no entorno da Igreja de Santo Antônio de Largo de Santo Antônio, denomina via pública do Bairro Copacabana de Rua Hélio Bianchetti; altera os incisos XIX e XXIII, do §1º, o inciso VII, do §19, os incisos II, X, XI e XIII do §82, todos do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete; e revoga as Leis nº 1.549, de 16 de fevereiro de 1973, e 5.677, de 21 de outubro de 2014.	Vereador Darcy José de Souza

Gilcinéia da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
CAB/MG 81.661



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 030/2018	Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira
Projeto de Lei 031-E-2018	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 032-E-2018	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 033-E-2018	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, e dá outras providências.	Executivo

2

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
CAE/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 027/2018.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

19.106.112

1

O Projeto de Lei nº 027/2018, que “**Institui junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o dever de informar às pessoas cadastradas no CadÚnico o direito à tarifa social junto as concessionárias de serviço público.**”, de autoria dos Vereadores Darcy José de Souza e Alan Teixeira de Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa fomentar a inclusão das pessoas cadastradas no CadÚnico nos programas de Tarifa Social mantidos pela concessionárias de serviços público – CEMIG e COPASA.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13 e 14.

Do ponto de vista da iniciativa, não há qualquer irregularidade, uma vez que a matéria não se inclui dentre aquelas privativas de iniciativa do Prefeito.

No mérito, o projeto atende ao interesse social, na medida em que amplia o acesso a programas de redução de taxas para famílias hipossuficientes.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 067/2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 027/2018	Institui junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o dever de informar às pessoas cadastradas no CAD único o direito à tarifa social junto às concessionárias de serviço público.	Vereadores Alan Teixeira de Carvalho e Darcy José de Souza
Projeto de Lei 029/2018	Denomina espaço público situado no entorno da Igreja de Santo Antônio de Largo de Santo Antônio, denomina via pública do Bairro Copacabana de Rua Hélio Bianchetti; altera os incisos XIX e XXIII, do §1º, o inciso VII, do §19, os incisos II, X, XI e XIII do §82, todos do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete; e revoga as Leis nº 1.549, de 16 de fevereiro de 1973, e 5.677, de 21 de outubro de 2014.	Vereador Darcy José de Souza
Projeto de Lei 030/2018	Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira

Gilcinéia de Conselheiro Lafaiete
Procuradora do Legislativo
CABIMR 31.001



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 027/2018.

29-Jun-2018 16:09-025660-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
02/07/18

O Projeto de Lei nº 027/2018 que “**INSTITUI JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O DEVER DE INFORMAR ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO CAD ÚNICO O DIREITO À TARIFA SOCIAL JUNTO AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO**”, de autoria do Vereador Darcy José de Souza e Alan Teixeira de Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei visa instituir junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o dever de informar as pessoas cadastradas no **CAD ÚNICO** o direito à tarifa social junto às concessionárias de Serviço Público.

A presente proposta veio acompanhada de justificativa, conforme fls. 03.

O projeto atende ao interesse público na medida em que permite ao cidadão o direito ao conhecimento de seus direitos, devendo o Poder Público facilitar o acesso da população a bens fundamentais para uma existência digna.

Ademais, a referida proposição promoverá diretamente a elevação da qualidade de vida dos cidadãos e a concretização da função social da cidade.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do referido projeto.

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 2018.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 027/2018.

2

VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR: CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR: JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

03 JUL. 2018

Comunicado nº 073/2018



Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 027/2018	Institui junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o dever de informar às pessoas cadastradas no CAD único o direito à tarifa social junto às concessionárias de serviço público.	Vereadores Alan Teixeira de Carvalho e Darcy José de Souza
Projeto de Lei 031-E-2018	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 032-E-2018	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 033-E-2018	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, e dá outras providências.	Executivo

Gilciná da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 027/2018.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 027/2018, que *“Institui junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o dever de informar às pessoas cadastradas no CAD Único o direito à tarifa social junto às concessionárias de serviços públicos”*, de autoria dos Vereadores Darcy José de Souza e Alan Teixeira de Carvalho, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

EXPEDIENTE
12 07 18

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Política Urbana e Rural, não sendo apontado por estas, quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

Ademais, o mesmo não causa impacto financeiro nos cofres públicos, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro qualquer impedimento.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JULHO DE 2018.

VEREADOR JOAO PAULO FERNANDE RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-75
-12-Jul-2018-17:34-025787-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI Nº 027/2018

INSTITUI JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O DEVER DE INFORMAR ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO CAD ÚNICO O DIREITO À TARIFA SOCIAL JUNTO AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

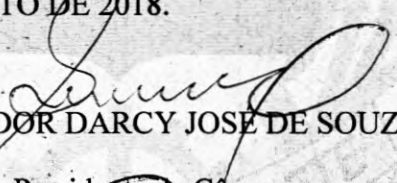
Art. 1º - O ente público municipal ou seu representante que faz o cadastro e atualização das pessoas no Cadastro Único no Município de Conselheiro Lafaiete devem informar a estes e às concessionárias de serviço público de água, esgoto e energia elétrica para inclusão nos programas de Tarifa Social.

Art. 2º - Será regulamentada pelo Poder Executivo o envio determinado no artigo anterior das pessoas cadastradas no CAD Único para as concessionárias de serviço público a fim de que possa garantir o direito a inclusão na tarifa social.

Parágrafo Único - O envio determinado neste artigo não exige o beneficiário do cumprimento de outros requisitos se regulamentados pela prestadora do serviço ou por qualquer outra norma no ordenamento jurídico.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

- Presidente da Câmara -


VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA

- 1ª Secretária da Câmara -

/AEPS/

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO**Nº 7193 / 2018****vol.0**

Data de Abertura : 15/08/2018

Hora de Abertura : 13:07

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

, 540 ,

Bairro : CENTRO

CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

UF : MG

Telefone : 31)37698103

E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO 427/2018 - ENCAMINHAMENTO/FAZ

*Encaminha PL 27, 33-E**Foi: 15/08**Enc: 04/09*

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.922, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

**INSTITUI JUNTO AO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE O DEVER DE
INFORMAR ÀS PESSOAS
CADASTRADAS NO CAD ÚNICO O
DIREITO À TARIFA SOCIAL JUNTO AS
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO
PÚBLICO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ente público municipal ou seu representante que faz o cadastro e atualização das pessoas no Cadastro Único no Município de Conselheiro Lafaiete devem informar a estes e às concessionárias de serviço público de água, esgoto e energia elétrica para inclusão nos programas de Tarifa Social.

Art. 2º - Será regulamentada pelo Poder Executivo o envio determinado no artigo anterior das pessoas cadastradas no CAD Único para as concessionárias de serviço público a fim de que possa garantir o direito a inclusão na tarifa social.

Parágrafo Único - O envio determinado neste artigo não exime o beneficiário do cumprimento de outros requisitos se regulamentados pela prestadora do serviço ou por qualquer outra norma no ordenamento jurídico

Art. 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.**


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

PL 027 | 2018



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.922, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

**INSTITUI JUNTO AO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE O DEVER DE
INFORMAR ÀS PESSOAS
CADASTRADAS NO CAD ÚNICO O
DIREITO À TARIFA SOCIAL JUNTO AS
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO
PÚBLICO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ente público municipal ou seu representante que faz o cadastro e atualização das pessoas no Cadastro Único no Município de Conselheiro Lafaiete devem informar a estes e às concessionárias de serviço público de água, esgoto e energia elétrica para inclusão nos programas de Tarifa Social.

Art. 2º - Será regulamentada pelo Poder Executivo o envio determinado no artigo anterior das pessoas cadastradas no CAD Único para as concessionárias de serviço público a fim de que possa garantir o direito a inclusão na tarifa social.

Parágrafo Único - O envio determinado neste artigo não exime o beneficiário do cumprimento de outros requisitos se regulamentados pela prestadora do serviço ou por qualquer outra norma no ordenamento jurídico

Art. 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.**


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

PL 027 | 2018